



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



PROTOCOLO Nº  
404 117  
FLS 02-12

Fl. 1  
eTC-4541.989.15-8

Processo n.º: eTC-4541.989.15-8  
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB  
Município: Campinas - SP  
Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2015.  
Dirigente: Ana Maria Minniti Amoroso- Diretora Presidente - CPF: 107.931.538-16  
Período: 1º.1.2015 a 08.03.2015 e 30.03.2015 a 31.12.2015  
Substituto: João Leopoldino Rodrigues - Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro - CPF: 448.057.728-91  
Período: 09.03.2015 a 29.03.2015  
Certidões: Doc. 03  
Relator: Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
Instrução: UR.10 / DSF-I.

**Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe Substituto,**

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
- 4 - Análise das informações constantes do banco de dados à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



*disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação da Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e do Sr. João Leopoldino Rodrigues<sup>1</sup>, responsáveis pelas contas em exame, conforme ofícios constantes do "Doc. 01 - Ofícios".

**1 - ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.**

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS é sociedade de economia mista instituída pela Lei Municipal n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas, constituída por Escritura Pública, lavrada no Tabelionato da Comarca de Campinas, no livro n.º 392, às fls. 8-verso, em 23/06/1965, com sede na cidade de Campinas, sendo que o Estatuto Social foi devidamente aprovado, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

Informamos que conforme declaração de "Doc. 03 - Certidões", não houve alteração na Lei de criação da Sociedade de Economia Mista.

**2 - COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social constituem órgãos da estatal: a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cuja composição, durante 2015, encontra-se mostrada no "Doc. 03 - Certidões".

Nos termos do estatuto social, verificamos o mandato, a forma de investidura e posse, bem assim as atribuições da cúpula diretiva da estatal e, nisso tudo, constatamos regularidade.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

<sup>1</sup> Cadastro dos responsáveis e do órgão constantes do "Doc. 02 - Cadastros"



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

Em 2015, a entidade realizou o que segue:

Atividades	Execução
Ouvidoria da COHAB/CAMPINAS - solicitações para informações e serviços rotineiros	69 solicitações
Serviços de Informação ao cidadão - SIC	2272 solicitações
Coordenadoria Setorial de 156 - Prefeitura de Campinas	34 solicitações
Serviços do Arquivo Geral - Solicitação de pastas para consulta; - Devolução de Pastas; - Documentos recebidos para arquivamento; - Atendimentos diversos e informações por telefone.	8396 8362 7167 709
Serviços da Central de Atendimento - Atendimento Pessoal; - Atendimento Telefônico;	44656 6836
Emissão de Boletos - Emitidos - Valor Emitido	8188 R\$ 2.205.691,40
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos - Cartas Convite - Pregão - Concorrências Públicas	01 07 09
Total Geral de Contratos formalizados	R\$ 15.433.472,12
Departamento Comercial - 14 comercializações - 08 recomercializações	R\$ 1.086.600,00 R\$ 2.241.842,52
Emissão de Recibos	R\$ 8.982.730,57
Coordenadoria de Cobrança - 329 acordos firmados - Expedição de cartas de cobrança	R\$ 944.850,35 4101
Departamento Jurídico - Total de ações de reintegrações de posse - Total de acordos efetivados - Total de ações de execução fiscal cadastradas	07 65
Departamento de Planejamento - Execução de Projetos visando a regularização fundiária de áreas de associações de moradores; - Regularização de Empreendimentos da Cohab; - Avaliações realizadas para a Prefeitura de Campinas; - Avaliações internas	12 16 86 27

- Relatório de Atividades constante do "Doc. 04 - Relatório de Atividades";

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a sociedade de economia mista foi legalmente criada na Administração indireta do Município de Campinas.

**4 - RECEITAS E DESPESAS**

**4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.

Conforme reportado no TC-897/026/14, referente ao Balanço Geral do exercício de 2014 ("Doc.05 - Relatório de 2014") da Cohab Campinas, e conforme recomendação para que a Origem continue os esforços para reduzir a inadimplência, esta fiscalização verificou que a entidade manteve no exercício de 2015 as atividades que visam reduzir a inadimplência (vide Item 3 deste relatório e "Doc. 06 - Inadimplência"), bem como reduziu o valor inadimplido de R\$ 3.066.191,46 em 2014 para R\$ 2.696.635,17 em 2015 (Conforme "Doc. 06 - Inadimplência").

Informamos também que o crédito da Cohab com a Caixa Econômica Federal referente ao FCVS (Fundo de Compensação por Variações Salariais) totaliza, conforme Balancete de "Doc. 08 - Peças Contábeis", R\$ 204.576.718,81. Neste sentido nos informou a Origem que na tentativa de conseguir o reconhecimento destes créditos, em virtude de reiteradas negativas por parte da Caixa, ajuizou ação de nº 0006887-08.2014.4.03.6105 na Justiça Federal, 4ª Vara de Campinas/SP ("Doc. 07 - Ação FCVS").

Em última análise, caso não se consiga pela via judicial o reconhecimento da devida cobertura do saldo residual<sup>2</sup>, será assumido inteiramente pela Prefeitura de Campinas, na condição de Interveniente Garantidora, nos termos do contrato de Confissão e Composição de Dívida firmada pela União, através do Banco do Brasil.

**4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, depreciação, amortização e encargos financeiros.

<sup>2</sup> Nas peças contábeis da entidade reconhecidos como empréstimo no passivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS**

**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros encontram-se juntadas no "Doc. 08 - Peças Contábeis".

Ao final de 2015 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração do Resultado, complementadas por notas explicativas.

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).

**5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receita Total	11.706.000,00	12.504.417,04	6,82%	100,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>11.706.000,00</b>	<b>12.504.417,04</b>		<b>100,00%</b>
<b>Despesas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesa Total	19.643.608,00	19.985.426,56	1,74%	100,00%
Ajustes				
<b>Total</b>	<b>19.643.608,00</b>	<b>19.985.426,56</b>		<b>100,00%</b>
<b>Resultado do exercício</b>	<b>Negativo</b>	<b>(7.481.009,52)</b>		<b>59,83%</b>

- Conforme "Doc. 09 - Orçamento";

- Há uma diferença entre a despesa constante da LOA (R\$ 5.257.000,00) em relação à apresentada pela Sociedade (R\$ 19.643.608,00), que justificou ser esta despesa apenas de investimentos, não havendo Lei Orçamentária própria, somente demonstração de possíveis investimentos, não levando em consideração despesas de custeio.

O resultado negativo do exercício correspondeu a 59,83% da receita auferida em 2015.

**Resultado do exercício**

01 Receita realizada	12.504.417,04	100,00	
02 Resultado obtido no exercício	(7.481.009,49)	-59,83%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	-		03/01
<b>04 Resultado final: 02 + 03</b>	<b>(7.481.009,49)</b>	<b>-59,83%</b>	<b>04/01</b>

- Conforme "Doc. 09 - Orçamento";

A Companhia de Habitação Popular de Campinas não recebe transferências do ente central, Prefeitura Municipal de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

PROTOCOLO Nº  
404 117  
FLS. 07

Fl. 6  
eTC-4541.989.15-8



Campinas, pois não há previsão de repasse na LOA ("Doc.09 - Orçamento").

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2014	Negativo em	R\$	471.462,47	2,53%
2013	Negativo em	R\$	4.709.599,92	38,72%
2012	Negativo em	R\$	5.822.734,51	63,31%

- Conforme "Doc. 05 - Relatório de 2014".

### 5.3 INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Saldo em 31.12 de	2014	6.133.110,98	Positivo
Resultado do exercício	2015	(7.481.009,52)	Negativo
Aumento de capital em	2015		
Saldo em 31.12 de	2015	(1.347.898,54)	Negativo

Quando valores forem negativos, digitar sinal de menos (-).

- Conforme "DOC.09 - Orçamento"

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2015 **acarretou** a situação desfavorável do patrimônio líquido, que passou a ser negativo em R\$ 1.347.898,54.

### 5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo Exigível	Longo Prazo % / AC+RLP	Passivo Circulante	
	Realiz.	Longo Prazo			Circulante	% / AC+RLP
2014	255.411.901,66		238.242.448,85	93,28%	12.855.358,32	5,03%
2015	257.447.123,25		251.139.709,23	97,55%	9.298.330,32	3,61%
Evolução	0,80%		5,41%		-27,67%	

- Conforme "Doc. 09 - Orçamento"

### 5.4 DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.

Índices	2014	2015
Liquidez Imediata	0,27	0,23
Liquidez Corrente	1,98	1,85
Liquidez Seca	1,97	1,83
Liquidez Geral	1,02	0,99
Quociente de Endividamento	0,98	1,01

- Conforme "Doc. 09 - Orçamento"

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**Análises de Liquidez e Endividamento**

		Exercícios:	Exame	Anterior
			2015	2014
<b>Quocientes de liquidez</b>				
<b>Liquidez imediata:</b>	Disponibilidades	2.142.520,77	0,23	0,27
	Passivo Circulante	9.298.330,32		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 0,23</b>	<b>Liquidez insuficiente</b>	
<b>Liquidez corrente:</b>	Ativo Circulante	17.173.751,95	1,85	1,98
	Passivo Circulante	9.298.330,32		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 1,85</b>	<b>Liquidez suficiente</b>	
<b>Liquidez seco:</b>	Ativo Circulante - Estoques	17.057.511,42	1,83	1,97
	Passivo Circulante	9.298.330,32		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 1,83</b>	<b>Liquidez suficiente</b>	
<b>Liquidez geral:</b>	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	257.447.123,25	0,99	1,02
	Pas.: Circulante + Exig. L. Prazo	260.438.039,55		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		<b>R\$ 0,99</b>	<b>Liquidez insuficiente</b>	
<b>Quociente de Endividamento</b>				
<b>Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:</b>	Exigível Total (*)	260.438.039,55	1,01	0,98
	Exigível Total + Pat. Líquido	259.090.141,01		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		<b>R\$ 1,01</b>	<b>Depende de terceiros</b>	

- Conforme "DOC.09 - Orçamento"

Considerando somente o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,23 para saldá-la.

A negatividade do patrimônio líquido se traduz no elevado e progressivo quociente de endividamento, a demonstrar o crescente nível de insolvência da sociedade de economia mista e, bem por isso, premente risco fiscal para a Administração direta.

**6 - LICITAÇÕES.**

**6.1- DADOS QUANTITATIVOS**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	9	1	11,11%
Tomada de Preços			
Convites	1	1	100,00%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	7	1	14,29%
Pregões Eletrônicos			
<b>Total</b>	<b>17</b>	<b>3</b>	<b>17,65%</b>

- Conforme "Doc. 10 - Quadro de Licitações"

### 6.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

- a) Conforme declaração constante do "Doc. 11 - Declaração TCN" não identificamos os Termos de Ciência e de Notificação para procedimentos abaixo dos valores de remessa a esta E. Corte de Contas;

A sociedade de economia mista não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC). Adotou o Pregão. ("Doc. 10 - Quadro de Licitações")

### 6.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.

#### 6.3.1 - Dados Quantitativos

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	3	1	33,33%
Inexigibilidades	1		
<b>Total</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>25,00%</b>

- Conforme Doc. 12 - Dispensas e Inexigibilidades

Sob amostragem, verificamos processo de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

### 7 - CONTRATOS.

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2008.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**7.1 - CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL.**

Em 2015 não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**7.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.**

A origem encaminhou a relação dos contratos e/ou atos jurídicos análogos ("Doc. 13 - Relação de Contratos") e, a partir dela, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução, exceto quanto ao relatado no item 6.2 retro.

**7.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	2745/2015
	Data:	27/03/2015
	Contratada:	HEDGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI-EPP
	Valor:	R\$ 382.200,00
	Objeto:	Prestação de Serviços de Segurança e vigilância preventiva armada.
	Execução/Prazo:	12 meses

02	Contrato n.º:	2788/2015
	Data:	05/11/2015
	Contratada:	Maurício Alves Soares
	Valor:	R\$ 171.100,00
	Objeto:	Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel
	Execução/Prazo:	3 meses

- Contratos constantes do "Doc. 14 - Contratos Examinados"

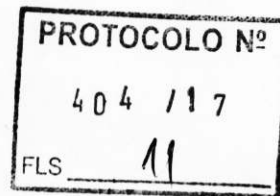
Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.

**7.4 - CONTRATOS DE PROGRAMA.**

Conforme declarações no "Doc. 15 - Contratos de Programa" a Sociedade de Economia Mista não realizou Contratos de Programa no exercício em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



Fl. 10  
ETC-4541.989.15-8



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP

**8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.**

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos. Relatórios constantes do "Doc. 16 - OCP 2º Semestre" (2º Semestre/2015) e evento 8.1 (1º Semestre/2015).

**9 - RECURSOS HUMANOS**

**9.1 - QUADRO DE PESSOAL.**

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	270	270	120	120	150	150
Em comissão	39	39	38	38	1	1
<b>Total</b>	<b>309</b>	<b>309</b>	<b>158</b>	<b>158</b>	<b>151</b>	<b>151</b>
Temporários	2014		2015		Em 31/12 de 2015	
Nº de contratados	6					

Quadro de pessoal juntado no "Doc. 17 - Quadros de Pessoal".

**9.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.**

No exercício examinado não houve admissão de pessoal, seja por concurso público ou temporário, conforme declarações constantes no "Doc. 18 - Contratação de Pessoal".

**9.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

**INSS:** Guias apresentadas

**FGTS:** Guias apresentadas

**Previdência Própria do Município:** Não se aplica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

PROTOCOLO Nº
404 117
FLS 12

Fl. 11  
eTC-4541.989.15-8



**PIS:** Guias Apresentadas

Identificamos que a Cohab efetua o pagamento/recolhimento de valores referentes ao FGTS de funcionários de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme demonstrado no "Doc. 19 - Encargos".

**10 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS.**

Não constatamos pagamentos a maior que o fixado / estabelecido.

**11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.**

**TESOURARIA**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação deste setor.

**ALMOXARIFADO**

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação deste setor.

**BENS PATRIMONIAIS**

Identificamos, conforme "Doc. 20 - Patrimônio", que a entidade não faz o lançamento e controle de certos bens imóveis por serem estes remanescentes de loteamentos, o seu valor é considerado zero e a receita é registrada posteriormente quando da venda deste imóvel. No entender desta fiscalização isto demonstra fragilidade no controle de Patrimônio, bem como deixa de refletir seus efeitos no Balanço da Sociedade visto que tal Ativo somente passa a surtir efeitos quando de sua alienação.

Desse modo em atendimento à r. determinação proferida no TC-2794/026/12, para que verificássemos a efetivação das medidas anunciadas para aprimoramento do controle dos bens patrimoniais, informamos que ainda remanescem falhas no referido setor.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP

PROCOLO Nº  
404 117  
FLS. 13

Fl. 12  
e/C-4541.989.15-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



**12- LIVROS E REGISTROS.**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, exceto pelo apontando no item anterior com relação aos bens patrimoniais.

**13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.**

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**14- MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

**14.1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

As demonstrações financeiras foram aprovadas conforme Ata juntada no "Doc. 21 - Ata do Conselho de Administração".

**14.2 - CONSELHO FISCAL**

Parecer do Conselho Fiscal não traz ressalvas, conforme "Doc. 22 - Ata Conselho Fiscal".

**14.3 - AUDITORIA INTERNA**

A sociedade de economia mista não possui Auditoria Interna.

**14.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE**

Houve contratação de auditoria independente no exercício, cujo parecer opina pela adequada representação da posição Patrimonial da Sociedade, com a seguinte ressalva (Conforme "Doc. 23 - Parecer Auditoria Independente"):

- a) Ressalva feita em relação a valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a Companhia e os adquirentes. Tais valores poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, não passíveis de mensuração até o momento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10

PROCOLO Nº  
404 117  
FLS 14

Fl. 13  
ETC-4541.989.15-8



**14.5 - CONTROLE INTERNO**

A sociedade de economia mista não instituiu seu sistema de controle interno, informando que tal controle é exercido pelos membros efetivos do conselho fiscal, conforme "Doc. 24 - Controle Interno".

Não houve a disponibilização dos relatórios elaborados por tal sistema, contrariando o artigo 254 das Instruções n.º 02/2008 deste Tribunal.

**14.6 - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA.**

Verificamos que, em 18.05.2016, a entidade entregou a tal declaração ao Ministério da Fazenda, conforme protocolo juntado no "Doc. 25 - Entrega da escrituração Contábil"

**15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Verificamos o descumprimento das Instruções deste Tribunal de Contas na não elaboração do Termo de Ciência e de Notificação para ajustes firmados abaixo do valor de remessa, bem como não instituiu o seu Controle Interno.

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2010 TC-939.026.10	2012 TC-2794/026/12
Recomendação	Atendida: Sim / Não	Atendida: Sim / Não
- Deve a COHAB buscar alternativas para minimizar e obstar os sucessivos prejuízos que vem alcançando, o que inclui, conforme o caso, a fomentação de novas receitas e a contenção de despesas.	--/--	Não
- Aumento do Controle físico e contábil dos Bens Patrimoniais	--/--	Parcial
- Providenciar destinação para os bens móveis inservíveis e proceder às pertinentes baixas	--/--	Sim
- Deverá a Entidade instituir seu	--/--	Não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: MPMK-A1O3-56HZ-4UCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



PROTOCOLO Nº  
404 117  
FLS 15

Fl. 14  
eTC-4541.989.15-8

controle interno, de maneira independente do Conselho Fiscal, nomeando responsável preferencialmente entre um de seus empregados efetivos;		
- Aprimore o planejamento orçamentário e também envidando esforços no combate a inadimplência de seus clientes.	Parcial	--/--
- Aprimore sua peça orçamentária, de modo a evitar as variações entre o orçado e o realizado nos níveis constatados neste exercício;	Parcial	--/--

- Decisão 2010 - "Doc. 26 - Decisões Anteriores";
- As contas de 2011, tratadas no TC -248/026/11, ainda estão em tramitação neste Tribunal conforme "Doc. 27 - Pesquisas";
- Decisão 2012 - "Doc. 26 - Decisões Anteriores".

**16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	897/026/14	Tramitando
2013	691/026/13	Tramitando
2012	2794/026/12	Regular c/ Ressalva

- Pesquisas constantes do Doc. 27 - Pesquisas

**17 - CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

- O resultado negativo do exercício correspondeu a 59,83% da receita auferida em 2015.

**5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

- O resultado negativo de 2015 **acarretou** a situação desfavorável do patrimônio líquido, que passou a ser negativo em R\$ 1.347.898,54.

**5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA**

- Aumento da dívida de Longo Prazo em 5,41%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS HENRIQUE DE CASTRO MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: IMPK-A103-56HZ-4UCP

**5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO**

- Índice de Liquidez Imediata insuficiente para saldar suas dívidas;
- Diminuição da Liquidez geral e aumento do quociente de endividamento gerando risco de insolvência e premente risco fiscal para a Administração direta;

**6.2 - FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- Não identificamos os Termos de Ciência e de Notificação para procedimentos abaixo dos valores de remessa a esta E. Corte de Contas.

**9.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

- Identificamos o pagamento de FGTS para funcionários que compõe o quadro de Cargos em Comissão, de livre exoneração e nomeação.

**11 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- Identificamos relação de Imóveis cujos valores não estão contabilizados nas demonstrações Contábeis.

**14.5 - CONTROLE INTERNO**

- A Sociedade de Economia Mista não instituiu seu Controle Interno.

**15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

- Descumprimento das Instruções deste Tribunal de Contas;
- Identificamos o não atendimento a recomendações deste Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

**UR.10.3, Araras em 30 de agosto de 2016.**

**Carlos Henrique de Castro Martins**  
**Agente da Fiscalização Financeira**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
 PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROT. Nº	404/17
FOLHA Nº	16
RUBRICA	R

**PROCESSO:** 00004541.989.15-8  
**INTERESSADO:** ■ COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS  
**ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2015  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**PROCESSO(S)**  
**REFERENCIADO(S):** 00002782/026/15

**Senhor Diretor Substituto da Unidade Regional de Araras,**

Cuidam os autos do Balanço Geral, do exercício de 2015, da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas.

De acordo com as orientações da Casa, os exames se concentraram nas matérias relativas ao exercício financeiro, sem contudo, descuidarmos dos demais itens clássicos da rotina de fiscalização.

A Fiscalização apontou as impropriedades relacionadas na conclusão constante no item 17 do relatório de fiscalização.

Assim, considerando os documentos que constam dos autos, bem como o informado pelo Agente da Fiscalização Financeira, ratifico o relatório por ele apresentado.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-10.3-Araras, 02 de setembro de 2016.

**Antonio Carlos F. Alves**  
**Agente da Fiscalização Financeira-Chefe Substituto**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS FREITAS ALVES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: IN44-76YK-5C4F-4Y60



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



PROT. Nº	404/17
FOLHA Nº	18
RUBRICA	R.

**PROCESSO:** 00004541.989.15-8  
**INTERESSADO:** ■ COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS  
**ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2015  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**PROCESSO(S)**  
**REFERENCIADO(S):** 00002782/026/15

**Excelentíssimo Senhor Auditor,  
Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

Abrigam os autos as Contas da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, relativas ao exercício de 2015.

O relatório decorrente da fiscalização "in loco", devidamente ratificado pelo agente chefe substituto, apurou as falhas relacionadas o item "17 - Conclusão".

Reportamos que os responsáveis pelas contas em apreço tomaram conhecimento da inspeção realizada, sendo cientificados de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no DOE, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-10-Araras, em 02 de setembro de 2016.

Paulo César Silva Alvarenga  
Diretor Substituto  
UR-10-Araras

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO CESAR SILVA ALVARENGA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: INBE-FQU9-56BN-5RXK

PROT. Nº	404/17
FOLHA Nº	19
EUBRICA	R.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## DESPACHO

**PROCESSO:** 004541.989.15  
**INTERESSADO:** Companhia de Habitação Popular de Campinas  
COHAB  
**RESPONSÁVEL:** Ana Maria Minniti Amoroso- Presidente  
**ASSUNTO:** Balanço Geral - Contas do Exercício de 2015  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**PROCESSO  
REFERENCIADO:** 2782/026/15  
**INSTRUÇÃO:** UR-10/DSF-I

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos (evento nº 18.28), e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e seu responsável para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

**Publique-se.**

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, reitere-se-lhe a notificação, dessa vez nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Após, a Assessoria Técnica Jurídica e Econômica para manifestação acerca das irregularidades apontadas no evento 18.28, retornando pelo Ministério Público de Contas.

C.A., 14 de setembro de 2016.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

**AUDITOR**